



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1660

Autoriza doação de terreno ao Centro de Recuperação de Alcoólatra de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro de Recuperação de Alcoólatra de Itabirito, neste Município, uma área de terreno situada no Loteamento denominado "Recanto do Ipê", dentro das seguintes confrontações: pelo lado direito na extensão de 28m, com área pertencente à CEMIG; fundos na extensão de 43,80m, com terrenos do D.E.R.; do lado esquerdo na extensão de 13m, com quem de direito e frente para a rua projetada.

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo destina-se à construção de Casa de Recuperação de Alcoólatras, visando ainda, a assistência social aos familiares dos mesmos.

Art. 2º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, não podendo ser doado em garantia de dívida ou empréstimo.

Art. 3º - O terreno doado reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso o donatário não construa sua sede no prazo de 05 (cinco) anos da data desta Lei.

Parágrafo Único - O imóvel doado voltará ao domínio do Município se, a partir de 08 (oito) anos da vigência desta lei, a Entidade não estiver cumprindo as finalidades e objetivos do Centro de Recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entra
do esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de agosto de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE